

PROCESSO N.: 2677/2024

INTERESSADO: **DEPUTADO WILDE CAMBÃO**

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (GRUPO RENASCER DO ESTADO DE GOIÁS), com sede no Município de Luziânia - GO.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Wilde Cambão, com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Grupo Renascer do Estado de Goiás, com sede no Município de Luziânia - GO.

Estabelece a justificativa da proposição que a referida associação destina-se a proporcionar assistência material, moral e espiritual às crianças carentes e suas famílias.

Compulsando os autos verifica-se que a documentação exigida pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e modificada pela Lei n. 19.408, de 13 de julho de 2016, foram prontamente cumpridas e anexadas, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 14-19);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 05);
- c) Atestado de funcionamento emitido pela presidente da associação (fl. 08);
- d) Declaração de autenticidade (fl. 06);
- e) Ata de eleição da atual diretoria (fls. 09-12);
- f) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados, art. 18, §3º (fl. 17); e
- g) Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal e Criminal da Justiça Eleitoral, atualizadas, de todos os membros da Diretoria, (fls.20 a 99).

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, a alteração abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar a redação dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO RENASCER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.121.634/0001-00, com sede no Município de Luziânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Portanto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado Issy Quinan

Relator

Rdmm/Mmmb



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003700390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 10/04/2024 14:57

Checksum: **1C1A0C54C842EB5B98CAD6158BD49E5D1D4DF8C24BAFCEF6BCB921CA1246DAB**

